



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO XI - EDIÇÃO - Nº 3.050

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

AGERT	2
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO	2
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	2
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO	2
SEMPDES	2
SEMPPLAN	3

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete

Secretário Municipal de Governo

Procurador Geral do Município

Controladora Geral do Município

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Secretário Municipal de Educação

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretária Municipal de Finanças

Secretário Municipal de Habitação

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Secretário Municipal de Segurança Pública

Secretário Municipal Meio Ambiente

Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas

Coordenadora Geral de Comunicação Social

Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política

Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais

Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais

Chefe da Secretaria-Geral

Comandante da Guarda Municipal

Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Ouvidor do Município

Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública

Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

Coordenador Municipal de Juventude

Presidente da Fundação Municipal de Cultural

Presidente da Fundação João Emilio Falcão

Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon

Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação

Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama

Saney Santos Sampaio

João Santos Costa

Ana Lúcia Vaz Ferreira

Ulysses Halley Lima Oliveira

Samuel de Sousa Silva

Saney Santos Sampaio

Marcus Vinicius Cabral da Silva

Livio Stefano Monteiro de Sousa

João Rodrigues de Azevedo Neto

Lourival Alves de Lima Junior

Dorgilan Rodrigues da Cruz

Poliana Pereira Bandeira

Marcos Gomes de Sousa

Francisco de Fátima Santos Lima

Dênis Carvalho de Lima

Luís Carlos Bacelar Caldas Júnior

Williams José da Silva Gomes

Zorba Baependi da Rocha Igreja

Suzyane de Sousa Bezerra

Rafael Gomes da Silva

Claudia Regina das Chagas Sousa

Mário Vieira de Alencar Filho

Tarcila Maria Machado Sousa

Kelle Alves Veras

Juliana Carvalho Leite Melo

Alexandre Luz

César Augusto Madeira Monteiro Júnior

Danilo Silva de Assunção

Dolival Pereira de Andrade

Siomar de Souza Marte

Geldo Carneiro Júnior

Maria Divina de Sousa Silva

Jailson Oliveira Nascimento

Livio Roberto Santos Pedreira

Levina Lenara Vieira Cabral

William Johny Carvalho Pedreira

Requelina de Oliveira Silva

Itamar Antônio de Oliveira Júnior



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=20781710000103, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2024.12.11 17:16:28 -03'00'

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



**AGERT****PORTARIA Nº 037 de 11 de Dezembro de 2024.**

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON (AGERT) DURANTE O PERÍODO DE RECESSO DECRETO PELA PREFEITURA.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon (AGERT), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1926 de 11 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0600, de 02 de dezembro de 2024, que estabelece o recesso no período de 16 de dezembro a 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o funcionamento contínuo dos serviços essenciais regulados por esta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que, durante o período de recesso estabelecido pelo Decreto Municipal, o funcionamento dos serviços essenciais regulados pela AGERT será mantido.

Art. 2º - Fica estabelecido que os seguintes servidores deverão permanecer em atividade, em regime de plantão ou escala, conforme detalhado no Anexo I desta Portaria:

- (I) ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR – DIRETOR-PRESIDENTE
- (II) EDINA LIMA DOS SANTOS - DIRETORA OPERACIONAL
- (III) MEIRIELLE DE SOUZA SÁ GOMES – DIRETORA ADM E FINANCEIRA
- (IV) PAUL JONALD PORTO LIMA – AGENTE DE PORTARIA
- (V) GENIVALDO DE OLIVEIRA BIO – AGENTE DE PORTARIA
- (VI) RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE FREITAS – AGENTE DE PORTARIA
- (VII) OZANDO MARIANO DE MOURA – QUIMICO
- (VIII) MANOEL RODRIGUES DO CARMO FILHO – MOTORISTA

Art. 3º - Os servidores designados deverão cumprir suas jornadas de trabalho de acordo com a escala a ser elaborada pelo setor responsável, de forma a garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços essenciais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada aos servidores e à população.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor-Presidente da AGERT
Portaria nº 0592/2024

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Retifica-se o Extrato de Aditivo de Contrato (Termo de Primeiro Aditivo ao Contrato nº 042/2024) – Semdes, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XI, Edição - nº 3.047, do dia 05 de dezembro de 2024.

ONDE SE LÊ: Contrato nº 042/2023

LEIA-SE: Contrato nº 042/2024

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Segundo Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato nº 112/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência

do Contrato nº 112/2022, de prestação de serviço de vídeo monitoramento, por meio de sistema de registro de preços, para atender as demandas futuras do município (SEMED). **Fundamentação:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. **CONTRATADA:** US Import Ltda, CNPJ nº 63.347.249/0001-98. **Vigência:** 12 meses. **Data:** 09/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 70/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 60/2021. Objeto: alteração quantitativa do Contrato nº 70/2022, com intuito de acrescentar o quantitativo/valor ao referido contrato, correspondente a um acréscimo de 13,08% ao valor inicial contratado. **Fundamentação:** Art. 58, I c/c art. 65, I, alínea “b” ambos da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. **CONTRATADA:** Link Card Administradora de Benefícios Ltda, CNPJ nº 12.039.966/0001-11. **Dotação:** Projeto Atividade 12.361.1014.2097 / 12.361.1014.2214 / 12.361.1001.2105. **Elemento de despesa:** 3.3.90.39. **Fonte:** QSE/FUNDEB/MDE. **Data:** 19/11/2024.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo: 2097/2024

Objetivo: O Termo de Ajuste de Contas e Quitação tem por objetivo, o reconhecimento do Município/Devedor do direito de CREDOR de receber o valor de R\$ 22.240, 00 (vinte e dois mil duzentos e quarenta reais), pela prestação de serviços de internet entre março de 2024 a outubro de 2024, previsto no contrato celebrado entre as partes.

Fundamentação: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Lei nº 8.245/91.

Projeto Atividade: 2024

Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00

Fonte de Recurso: 500

Contratante: Procuradoria Geral do Município de Timon
Contratado: LB Gomes ME

CPF/CNPJ do Contratado: 10.781.826/00001-99

Valor Total: R\$: 22.240,00 (vinte e dois mil duzentos e quarenta reais)

Data da Assinatura: 14/11/2024

Vigência: 01/03/2024 a 31/10/2024

SEMEDS**RESOLUÇÃO Nº 016/2024- CMAS/TIMON –MA.**

Dispõe sobre a aprovação da Retificação do Demonstrativo Serviços e Programas do ano 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA, em Reunião Ordinária em 04 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei no 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal no 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS e Lei municipal nº2255, de 29 de dezembro de 2022,e

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Retificação do Demonstrativo Serviços e Programas do ano 2022.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 04 de dezembro de 2024.

Darlene Rocha Melo

Presidente do CMAS/Timon-MA

RESOLUÇÃO Nº017/2024- CMAS/TIMON –MA.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Financeiro Serviços e Programas do ano 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA, em Reunião Ordinária em 04 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei no 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal no 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS e Lei municipal nº2255, de 29 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2024;

RESOLVE

Art. 1. Aprovar o Demonstrativo Sintético Financeiro Serviços e Programas do ano 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 04 de dezembro de 2024.

Darlene Rocha Melo

Presidente do CMAS/Timon-MA

RESOLUÇÃO Nº018/2024- CMAS/TIMON –MA.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Financeiro IGD Bolsa Família do ano 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA, em Reunião Ordinária em 04 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei no 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal no 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS e Lei municipal nº2255, de 29 de dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2024;

RESOLVE

Art. 1º.Aprovar o Demonstrativo Sintético Financeiro IGD Bolsa Família do ano 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 04 de dezembro de 2024.

Darlene Rocha Melo

Presidente do CMAS/Timon-MA

RESOLUÇÃO Nº 019/2024- CMAS/TIMON- MA.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Financeiro Gestão SUAS do ano 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA, em Reunião Ordinária em 04 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei no 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal no 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS e Lei municipal nº2255, de 29 de dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2024;

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Demonstrativo Sintético Financeiro Gestão SUAS do ano 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 04 de dezembro de 2024.

Darlene Rocha Melo

Presidente do CMAS/Timon-MA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 361/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 07.137.727/0001-64, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 267, BLOCO C, Lote 10,11,25 E 26 Beco B, Nº S/N, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON – MA, medindo 32.00 m, sentido Norte para LOTES 12 E 27, lado Oeste medindo 16.00 m, limitando-se com BECO B, lado Leste medindo 16.00 m, limitando-se com BECO C, lado Sul medindo 32.00 m, limitando-se com LOTES 09 E 24, área regular com 512.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 270/2024 avaliado em R\$ 32.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 03 de dezembro de 2024.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 352/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na **RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de ARTHUR AGUIAR P DE SA LTDA, CNPJ : 47.198.737/0001-24, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **144, Lote 03,04,05,16,17 E 18 Rua BRILHANTE, Nº S/N, Bairro: JOIA, TIMON – MA**, medindo **30.00 m**, sentido Norte para **RUA PRECIOSA**, lado Oeste medindo **60.00 m**, limitando-se com **LOTES 02 E 19**, lado Leste medindo **60.00 m**, limitando-se com **LOTES 06 E 15**, lado Sul medindo **30.00 m**, limitando-se com **RUA BRILHANTE**, área regular com **1800.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 78/2024 avaliado em **R\$ 50.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 26 de novembro de 2024.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ARTHUR AGUIAR P DE SA LTDA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 353/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **DAMASIO ARAUJO VENÇÃO**, BRASILEIRO(A), RG 4211522 SSP PI, CPF : 080.109.233-70, Casado(a) com **MARIA KAROLLINE CLIMACO DA SILVA**, RG 2973644 SSP PI, CPF : 066.577.873-24, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 51, Lote 30 Rua 93, Nº S/N, Bairro: **VILA MONTEIRO**, TIMON – MA, medindo **8.00 m**, sentido Norte para **LOTE 29**, lado Oeste medindo **17.00 m**, limitando-se com **LOTE 32**, lado Leste medindo **17.00 m**, limitando-se com **LOTE 28**, lado Sul medindo **8.00 m**, limitando-se com **RUA 93**, área regular com **136.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 396/2024 avaliado em **R\$ 8.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 27 de novembro de 2024.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DAMASIO ARAUJO VENÇÃO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 359/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **08.373.695/0001-69 residente na RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de CONSTRUTORA CARRANO LTDA, CNPJ : 19.746.712/0001-82, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **141**, Lote **19 E 20** Rua **ESMERALDA**, Nº **S/N**, Bairro: **JOIA, TIMON – MA**, medindo **24.00** m, sentido Norte para **LOTE 01 E 02**, lado Oeste medindo **30.00** m, limitando-se com **RUA 06**, lado Leste medindo **30.00** m, limitando-se com **LOTE 18**, lado Sul medindo **24.00** m, limitando-se com **RUA ESMERALDA**, área regular com **720.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 361/2024 avaliado em **R\$ 16.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 28 de novembro de 2024.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CONSTRUTORA CARRANO LTDA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 358/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **MARIA JOSE BELEZA QUEIROZ**, BRASILEIRO(A), RG 579666712 SSP SP, CPF : 176.056.283-15, Casado(a) com **JOAQUIM BRANDÃO DE OLIVEIRA**, RG 665846 DPMF SP, CPF : 027.760.498-20, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 1025, Lote 18(PARTE) Rua 1004, Nº S/N, Bairro: **PLANALTO DA FORMOSA**, **TIMON - MA**, medindo 25.00 m, septido Norte para **LOTE 18(PARTE)**, lado Oeste medindo 6.00 m, limitando-se com **RUA 1004**, lado Leste medindo 6.00 m, limitando-se com **LOTE 38**, lado Sul medindo 25.00 m, limitando-se com **LOTE 19**, área regular com 150.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 242/2024 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente **TERMO DE CDRU** é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 28 de novembro de 2024.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

MARIA JOSE BELEZA QUEIROZ